

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO		
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	CNPJ: 83.021.857/0001-15	
ENDEREÇO: Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro		
REPRESENTANTE LEGAL: MARIO AFONSO WOITEXEM		
NOME: MARIO AFONSO WOITEXEM		CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	TELEFONE: 3366-6600
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1.298.803-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP SC	CPF/MF: 449.194.929-87
RESIDÊNCIA: Av. José Marcolino Eckert, 413, Nova Divinéia		MUNICÍPIO: PINHALZINHO

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: 82.515.859/0001-06	INSC. ESTADUAL : ISENTO	
ENDEREÇO: ROD. SC 401, KM 01 LOTE 02 - PARQUE TECNOLÓGICO ALFA, JOÃO PAULO	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC	
CEP: 88030-000	FONE/FAX : (048) 3221-0800	
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):		
NOME: CARLOS GUILHERME ZIGELLI		CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 6577	ÓRGÃO EMISSOR: OAB/SC	CPF/MF: 564 875 689-53
NOME: ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA		CARGO: DIRETOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 13/R 820.207	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 384.480.689-04
NOME: SÉRGIO FERNANDES CARDOSO		CARGO: DIRETOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1/R 428.448	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 298.599.309-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Celebração autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 055/2017, modalidade Dispensa de Licitação 030/2017 – PMP, amparado no artigo 24, II e XIII, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

§ 1º. O **PROGRAMA DE CONSULTORIA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará:

120 horas de Consultoria especializada em VITIVINICULTURA;
durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultor credenciado durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do Projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 6 meses, fixando seu início para julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil reais) a ser pago da seguinte forma:
Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 6 parcelas iguais de **R\$ 1.000,00**, referente a Consultoria especializada em Vitivinicultura com um total de 120 horas, perfazendo um valor total de **R\$ 6.000,00**.
Parágrafo segundo: No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

Número de parcelas	Valor em reais R\$	Datas Pagamentos	Projetos em Execução de Acordo com o período
01	R\$ 1.000,00	25/07/2017	Consultoria Especializada Vitivinicultura.
02	R\$ 1.000,00	25/08/2017	Consultoria Especializada Vitivinicultura.
03	R\$ 1.000,00	25/09/2017	Consultoria Especializada Vitivinicultura.
04	R\$ 1.000,00	25/10/2017	Consultoria Especializada Vitivinicultura.
05	R\$ 1.000,00	25/11/2017	Consultoria Especializada Vitivinicultura.
06	R\$ 1.000,00	25/12/2017	Consultoria Especializada Vitivinicultura.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- pelos **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- pelos **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 6 meses, retroativo a data de 01/07/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Pinhalzinho, SC, 11 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito do Município de Pinhalzinho

CONTRATADO:

CARLOS GUILHERME ZIGELLI
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA
Diretor do SEBRAE/SC

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Diretor do SEBRAE/SC

Testemunhas:

Nome: ENIO ALBERTO PARMEGGIANI
CPF: 347.229.120-68

Nome: MARIELI MUSSKOPF
CPF: 053.917.919-10